



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**TERMO ADITIVO nº 05/2017 ao CONTRATO DEFIN nº 04/2014**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A CEF

Ao 20º dia do mês de fevereiro do ano de 2017, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.130/0001-18**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SOARES DE SOUZA**, Diretor Substituto do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a **Caixa Econômica Federal**, com sede em **São Paulo**, endereço **Parque do Anhangabaú, 238, Centro, São Paulo/SP**, CEP 01007-040 inscrito no CNPJ/MF sob n.º **00.360.305/2873-06**, integrante da Rede Arrecadadora de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Fábio Chesine Sola**, função/cargo **Gerente Geral**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº 22.721.521-7**, expedida por **SSP/SP**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - **CPF/MF nº 135.070.278-10**, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, c.c. o artigo 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria SF nº 33/2017, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo, elaborado de acordo com as alterações promovidas à Portaria SF/SUTEM nº 189/2014 por meio da Portaria SF nº 360/2016, Portaria SF nº 3/2017 e Portaria nº 33/2017, nas condições a seguir:

1. Fica acrescido o item XVI à Cláusula Terceira com a seguinte redação:

"XVI – fica facultado aos agentes arrecadadores a suspensão da arrecadação por meio do canal "Guichê de Caixa" mediante comunicação ao Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária – DICAB e estabelecimento de prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) meses de aviso, a ser definido pelo Diretor de DICAB, tanto nas agências quanto nos meios eletrônicos (internet/office banking e caixas eletrônicos), da suspensão para os clientes do agente arrecadador. "

2. Fica alterado o Parágrafo Único da Cláusula Oitava, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – O cadastro de débito automático poderá ser realizado tanto pelo AGENTE ARRECADADOR quanto pela PREFEITURA. "

3. Fica alterada a Cláusula Vigésima Segunda, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Segunda – Os valores ora contratados, contidos na cláusula sétima, poderão ser reajustados após doze meses do início da vigência do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 57.580/2017, pelo centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. "



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

4. Fica acrescido o Parágrafo Único à Cláusula Vigésima Segunda com a seguinte redação:  
"Parágrafo Único – Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão."
5. O Contrato DEFIN s/nº/2014 celebrado com Caixa Econômica Federal S/A passa a ser referenciado com a numeração DEFIN nº 04/2014.
6. E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

  
Marcelo Soares de Souza  
Auditor Fiscal  
RF. 816.817-2  
SF/SUTEM/DEFIN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
FABIO CHESINE SOLA  
Gerente Geral  
RF. 352.12-2

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG: 11.645.231

  
VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO  
Diretor da Divisão de Controle  
da Arrecadação e Bancaria  
SUTEM/DEFIN

Nome: Vicente Affonso Oliveira Calvo

CPF: 387.917.728-77

RG: 36.370.907-1